

LEI nº 788

Institui o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Ouro Fino (COMBEM) e contém o seu Estatuto.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decretou e eu sanciono a seguinte Lei que institui o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Ouro Fino e contém o seu Estatuto, na forma que se segue:

ESTATUTO CAPÍTULO I

DO CONSELHO – Seus fins:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Ouro Fino (COMBEM), entidade autônoma dotada de personalidade jurídica, de caráter beneficente e assistencial sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ouro Fino, prazo de duração indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

Parágrafo Único: O Conselho adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo Estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, mediante a apresentação do texto oficial desta Lei.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivo precípuo implantar no Município uma política adequada de assistência e proteção ao menor, mediante o estudo do problema, planejamento das soluções e sua posterior execução, sendo as seguintes as suas diretrizes fundamentais:

- a) Atuar como fator positivo na dinamização e autopromoção da Comunidade, na solução do problema do menor;
- b) desenvolver programas e atividades que visem a integração do menor na Comunidade e especialmente por meio de serviços a família, em função do menor e para prevenir o abandono, bem como através da colocação familiar em lares substitutivos;
- c) Evitar, por todos os meios, o deslocamento do menor para fora do Município;
- d) Estimular, através de atuação permanente e esclarecedora junto a Comunidade, a adoção e a legitimação adotiva, como meio de excepcional importância para resolver a situação da criança abandonada;
- e) Incrementar a criação de instituições para menores com características próprias da vida familiar, prestando-lhes cooperação e assistência;
- f) Cooperar com as atividades da Vara de Menores da Comarca, auxiliando-o em todas as suas realizações.

CAPITULO II

Da Integração com a FEBEM

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o Conselho adotará a política do Bem Estar do Menor, definida na Lei Federal 4.513, de 1º de Dezembro de 1.964, e na Lei Estadual 4.177, de 18 de maio de 1.966.

Art. 4º - No desempenho de suas atividades, atuará a entidade em regime de cooperação com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor em Minas Gerais, procurando aplicar, na medida de seus recursos e das peculiaridades locais, as normas e diretrizes dela emanadas.

Art. 5º - Para a perfeita integração do Conselho Municipal com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor em Minas Gerais, fica assegurado a esta o direito de participar, por intermédio de seu Presidente ou funcionário devidamente credenciado, sem direito a voto, das sessões do Plenário.

CAPÍTULO III Dos Órgãos e da sua Competência

Art. 6º - São Órgãos da sua Competência.

- a) O Plenário;
- b) A Comissão fiscal.

Parágrafo Único: É considerado serviço relevante o exercício das atividades de membro dos Órgãos aqui referidos, bem como o de Presidente do Conselho, aos quais é vedado qualquer remuneração.

Art. 7º - O Plenário é o órgão de coordenação, orientação e fiscalização da entidade e se compõe de nove membros, sendo dois natos e sete designados pelo Prefeito Municipal, na forma do § 2º, até trinta dias antes da instalação de cada período trienal.

Parágrafo 1º: são Membros Natos, o Juiz de Direito da Vara de Menores e o Promotor de Justiça da Comarca.

Parágrafo 2º: dos Membros a serem designados com mandato de três anos, um, representando a Prefeitura Municipal, será escolhido livremente pelo Prefeito e os outros seis, por indicação dos seguintes Órgãos e entidades representativas da Comunidade:

- a – Câmara Municipal.
- b – Prefeitura Municipal
- c – Aspa
- d – Lions
- e – Rotary
- f – Loja Maçônica

Parágrafo 3º - juntamente como mesmo objetivo será indicado e designado o seu Suplente, que o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá em caso de vaga, pelo período restante do mandato.

Parágrafo 4º - A indicação e designação dos membros efetivos e seus respectivos suplentes devem recair em pessoas de reconhecida idoneidade e notória competência em assuntos de assistência e recuperação do menor.

Art. 8º - Para a instalação de cada período trienal do Plenário, eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do representante na Comissão Fiscal, esse reunir-se-á por convocação e sob a Presidência do Juiz de Direito da Vara de Menores da Comarca, a quem o Prefeito Municipal deverá convidar para esse fim, encaminhando-lhe cópia desta Lei e do Ato de designação dos membros do Plenário.

Parágrafo Único: se a instalação do Plenário não se der dentro de (30) dias contados da data do convite, caberá ao Prefeito Municipal tomar as providências referidas neste artigo.

Art. 9º - O Plenário reunir-se-á na sede do Conselho Municipal, na primeira terça feira de cada mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para tratar da matéria urgente ou relevante, por convocação de seu Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros.

Art. 10 – As sessões do Plenário instalando-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão também por maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão também por maioria absoluta na votação do Orçamento Anual, da Prestação de Contas, do Quadro de Empregados e fixação dos respectivos salários, da autorização ao Presidente para praticar Atos relativos a bens Patrimoniais e do seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º - quanto às demais matérias de sua competência, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2º - As sessões do Plenário serão Presididas pelo Presidente do Conselho Municipal, que

exercerá o direito do voto pessoal e, em caso de empate, também de voto de qualidade.

Parágrafo 3º - O Secretário e demais auxiliares do Plenário serão designados pelo Presidente dentre o pessoal do Quadro do Conselho Municipal.

Art. 11 – Ao Plenário compete:

- a) traçar as normas e diretrizes fundamentais da entidade e deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;
- b) aprovar os planos anuais de trabalho da entidade e sua estrutura administrativa, propostos pelo Presidente;
- c) votar, até 15 de novembro de cada ano, o Orçamento para o exercício seguinte e abrir os créditos suplementares e especiais;
- d) deliberar, após Parecer da Comissão Fiscal, sobre as Contas da Administração do Conselho Municipal, submetendo-se a aprovação da Prefeitura Municipal, até 1º de março de cada ano.

Art. 12 – Ao Presidente é dado poder para representar a entidade em Juízo ou fora dele e a ele compete cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Plenário.

Art. 13 – O Vice-presidente é o substituto eventual do Presidente, e em caso de vaga, ocupará o cargo pelo período restante do mandato.

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 14 – À Comissão Fiscal, composta de um representante da Câmara Municipal, outro eleito pelo Plenário e que não seja membro deste e de um contador indicado pelo Prefeito Municipal, compete:

- a) emitir Parecer sobre as Contas da Administração da Entidade e pronunciar-se, previamente, sobre as operações de créditos e alienação de bens imóveis;
- b) opinar, quando solicitada pelo Plenário, sobre assuntos contábeis e econômico-financeiros, bem como requisitar e examinar, em qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração financeira.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO E CONTAS

Art. 15 – O Patrimônio da entidade será constituído pelas doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos e pelos direitos e rendas de seus bens e serviços.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o Patrimônio será distribuído às entidades de Assistência Social, preferencialmente de Menores, existentes no Município e que forem indicada pelo Plenário.

Art. 16 – Os bens do Conselho Municipal somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de rondas necessárias à realização dos seus objetivos.

Parágrafo Único: os bens havidos por doação do Município só poderão ser alienados para os fins do artigo 16, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 17 – O Conselho ao elaborar seu Orçamento Anual, entrará em entendimento com a Prefeitura Municipal para a fixação da subvenção que lhe é concedida na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: A subvenção de que trata este artigo será consignada no Orçamento Anual do Município e correspondente no mínimo a 1% (hum por cento) da sua receita Orçada e deverá ser depositada mensalmente em parcelas 1/12 avos em conta bancária do Conselho Municipal do Bem Estar do Menor.

Art. 18 – Até 1º de março de cada ano, as Contas do Conselho Municipal referentes ao exercício anterior serão submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal acompanhadas do Parecer da Comissão Fiscal e do pronunciamento do Plenário e instruída com o relatório anual da Administração.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa

Art. 19 – Para o desempenho das atividades que lhe competem, o Conselho Municipal será dotado de estrutura administrativa própria, proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único: a estrutura estabelecerá os diversos e diferentes setores indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das tarefas administrativas e técnicas e o quadro geral do pessoal necessário para desempenhá-las, com fixação dos respectivos salários.

Art. 20 – Para preenchimento dos cargos constantes do Quadro Geral do Pessoal referido no artigo anterior, serão admitidos funcionários públicos municipais colocados à disposição do Conselho Municipal pelo Prefeito, por solicitação do Plenário, e pessoal contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: a admissão, quer do contratado, quer do funcionário público colocado à disposição pressupõe a existência de vaga no Quadro Geral do Pessoal.

Art. 21 – O Conselho Municipal não poderá aplicar mais de vinte por cento de seus recursos orçamentários com o pessoal Administrativo.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de agosto de 1972.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal